

LEI Nº 036, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 10/10/01
Página: 02

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shopping, Bancos e Supermercados de separarem um número de vagas nos estacionamentos para deficientes físicos.

Autor: Carlos Elias R de Freitas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica obrigatoriedade os Shopping, bancos e Supermercados a terem 1 % de suas vagas em estacionamento para os carros de portadores de deficiente física.

Parágrafo Único - O não cumprimento desta Lei proíbe a conservação de Alvará de localização e multa de 20 UFINIG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 04 de outubro de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito